



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO Nº 821/2023

Solicita informações ao Senhor Chefe do Executivo relativo à possibilidade sobre o retorno da gratificação pecuniária aos servidores lotados na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária..

Considerando a indicação nº 680/2020 protocolada em 14 de fevereiro de 2020 através do processo administrativo n 12.849/2020, no qual solicitamos a análise para o retorno da gratificação pecuniária aos servidores lotados na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária;

Considerando a resposta do executivo da indicação nº 680/2020 em 05 de março de 2020, informando que todas as gratificações seriam avaliadas no âmbito das discussões do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV;

Considerando que, após a resposta da referida indicação, e já nos termos da vigência do atual PCCV, Lei nº 9.800 de 27 de novembro de 2019, até o presente momento os servidores permanecem com suas gratificações pecuniárias suspensas;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 9.187, de 08 de fevereiro de 2018 em seu artigo 5º que diz:

“Art. 5º. Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos.”

Considerando que, em relação a referida Lei nº 027/2018, Ofício/SJC nº 00024/2017 encaminhado a esta Câmara Municipal, fica evidenciado que a administração municipal optou pela manutenção da gratificação pecuniária aos servidores lotados nas referidas coordenadorias em:

“...motivo pelo qual optou-se, na redação proposta, a restringir a percepção da gratificação não em face a toda a estrutura da Secretaria, mas sim, especificamente, em face de coordenadorias determinadas, quais sejam a Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; a Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.”

Considerando que, no que se refere à Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, os servidores são responsáveis pelo cadastramento, manutenção dos cadastros e principalmente pelo lançamento do maior volume de arrecadação, no que

PROTÓCOLO 10607/2023 - 05/10/2023 19:12



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

diz respeito às receitas próprias, com destaque ao IPTU, ISSQN, ITBI e Taxas de Poder Polícia administrativa, bem como apoio à fiscalização dos convênios com os demais entes, com destaque para o Valor adicionado do ICMS e ao ITR, de responsabilidade das Gerências de Fiscalização Tributária, Rendas Mobiliárias e Rendas Imobiliárias;

Considerando ainda, que os servidores dos referidos setores não estão tendo o devido reconhecimento, visto que servidores lotados na Coordenadoria de Recursos Humanos estão contemplados com o recebimento da gratificação pecuniária descrita na mesma Lei nº 9.187/2018, assim como os servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, com gratificação pecuniária justamente atrelada a arrecadação tributária do município;

Considerando que, voltar a pagar a referida gratificação, sobretudo aos servidores da Administração Tributária, tende a estimular a produtividade das equipes, fato que combinado com o baixo custo do benefício, pois estamos tratando de 10 servidores, traria, com certeza, um retorno positivo aos cofres públicos, aumentando a arrecadação;

Considerando a vigência do referido dispositivo legal, como alternativa sugerimos que fosse criado, a exemplo do ocorrido com os servidores da Coordenadoria de Recursos Humanos, uma seção, tratando do assunto. Ainda, a exemplo da gratificação paga aos servidores da Procuradoria Geral do Município, que a pecúnia fosse atrelada à arrecadação;

Considerando que, mesmo que redundante, é importante afirmar que, embora a administração tenha optado pela suspensão do benefício, os trabalhos são realizados com afinco, vide evolução das receitas do município, funcionando o benefício, como um reconhecimento dos resultados, com a tendência clara de crescimento;

Considerando ainda, por fim, que reconhecendo a importância do trabalho de todas as áreas do município, estamos tratando de setor responsável direto pela arrecadação onde nascem as receitas, situação para a qual não pedimos diferenciação, mas apenas equiparação com as demais áreas que percebem o benefício, haja vista a evolução dos valores arrecadados;

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que forneça a seguinte informação a esta Casa de Leis:

- 1) Tendo em vista todas as explanações feitas acima, por qual motivo esses servidores deixaram de receber suas gratificações supracitadas nesse requerimento, já que esse benefício é de direito desses servidores como diz a letra do regramento municipal?
- 2) Existe a possibilidade do retorno da gratificação pecuniária aos servidores lotados na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, já que isso é descrito e lavrado em lei?
- 3) Se sim, quando esses servidores poderão contar com esse recurso?



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 5 de outubro de 2023.

EDSON HEL

PROTOCOLO 10607/2023 - 05/10/2023 19:12



Araraquara-SP

Legislação Digital

LE MUNICIPAL Nº 8.318, DE 2 DE OUTUBRO DE 2014

Autógrafo nº 214/14 - Projeto de Lei nº 214/14

Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Institui o Programa "Nota Fiscal Araraquarense" com o objetivo de estimular a cidadania fiscal e incentivar o Programa de Arrecadação Tributária do Município. Dispõe ainda sobre a criação do sistema de premiação para tomadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

O **Prefeito do Município de Araraquara**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 30 de setembro de 2014, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nota Fiscal Araraquarense, que permitirá a premiação para os cidadãos que solicitarem a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e.

Art. 2º A premiação se dará através de sorteios dos cupons gerados eletronicamente aos tomadores de serviços que solicitarem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e de serviços prestados no Município de Araraquara e que estiverem devidamente identificados na Nota Fiscal emitida.

Art. 3º Para participação nos sorteios de prêmios do Programa Nota Fiscal Araraquarense o tomador de serviços identificado na Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e deverá providenciar seu cadastro, em local próprio no sítio eletrônico www.araraquara.sp.gov.br da Prefeitura Municipal, uma única vez.

§ 1º O Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza - ISSQN correspondente à Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, deverá estar devidamente quitado por ocasião do sorteio, para que ocorra a geração do cupom ao tomador dos serviços identificado na Nota emitida.

§ 2º São tomadores de serviços, beneficiados por essa lei, somente as pessoas físicas, residentes ou não na cidade de Araraquara, cadastradas no site citado no caput deste artigo.

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município. (Redação dada pela Lei Municipal nº 9.187, de 2018)

§ 4º Para o tomador de serviços sorteado receber a premiação, não poderá possuir débitos tributários ou não com o Município de Araraquara, excetuando-se as situações de exigibilidade suspensa, nos termos da legislação tributária.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades. (Redação dada pela Lei Municipal nº 9.187, de 2018)

Art. 5º Com a implantação do "Programa", os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos. (Redação dada pela Lei Municipal nº 9.187, de 2018)

Art. 6º Cabe ao Poder Executivo a divulgação detalhada do programa, além de implementação de campanha que incentive a cidadania fiscal, esclarecendo e orientando a população sobre o direito e o dever de exigir notas fiscais.

Art. 7º Os prestadores de serviços ficam obrigados a fixar cartazes orientadores fornecidos pelo Município, em local visível de seus estabelecimentos esclarecendo a população sobre a necessidade de se exigir notas fiscais de prestação de serviços.

Art. 8º Fica instituída a "Comissão Especial da Nota Fiscal Araraquarense", a ser nomeada por Decreto do Executivo, com o objetivo de acompanhamento e controle do "Programa Nota Fiscal Araraquarense", que deverá, obrigatoriamente, ser composta por membros do Poder Público e representantes de entidades de classe.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a premiação e demais normas do "Programa" por meio de Decreto.

Art. 10. As dotações orçamentárias para execução desta lei estarão previstas na LOA-2015, a cada ano consecutivamente, compatibilizadas nas demais peças orçamentárias.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 02 (dois) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Marcelo Fortes Barbieri

Prefeito Municipal

Roberto Pereira

Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

Deorges Mano

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2014. ("PC").

Publicada no Jornal local "Tribuna Imprensa", de Sábado, 04/outubro/2014 - Ano 16 - Exemplar nº 5.458.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



Araraquara-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 9.187, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Autógrafo nº 332/18 – Projeto de Lei nº 27/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.318, de 2 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 6 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte Lei:

Seção

Das Alterações na Lei Municipal nº 8.318, de 2 de outubro de 2014

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.318, de 2 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - no § 3º do art. 3º:

"Art. 3º ...

§ 3º Não terão jus à participação em sorteios o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município." (NR)

II - no art. 4º:

"Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização nos mesmos, quando houver indícios de irregularidades." (NR)

III - no art. 5º:

"Art. 5º Com a implantação do "Programa", os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos." (NR)

Seção I

Da Instituição de Equipes para Desenvolvimento de Políticas de Recursos Humanos

Art. 2º São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º As equipes de trabalho referidas no art. 2º contarão com um grupo de apoio formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às referidas equipes.

Art. 4º A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:

I - para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais);

II - para cada membro do grupo de apoio: gratificação mínima no valor de R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Os valores referidos nos incisos do 'caput' deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

I - treinamento e desenvolvimento de servidores;

II - capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;

III - realizações de partes de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);

IV - desenvolvimento de um canal "RH expresso";

V - atuação em processos de contratação e evantamento de necessidades dos servidores;

VI - desenvolvimento de programa de integração dos servidores;

VII - outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§ 3º Durante o desenvolvimento das atividades referidas no § 2º, a Coordenadora Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

I – produtividade;

II – interesse;

III – proatividade;

IV – capacitação de prevenção, mediação e solução de conflitos;

V – trabalho em equipe;

VI – pontualidade;

VII – assiduidade;

VIII – aptidão para a formulação de novas propostas.

§ 4º A avaliação referida no § 3º será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 3 (três) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito);

Edinho Silva

Prefeito Municipal

Donizete Simioni

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

Ernesto Gomes Esteves Neto

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 1/2018. ("PC").

Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado 10/fevereiro/18 – Ano 113 – nº 035.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 11.184
De 27 de junho de 2016

Altera o artigo 11 do Decreto nº 11.125, de 18 de março de 2016, que alterou o Decreto nº 10.882 de 15 de abril de 2015, que regulamenta a Lei nº 8.318/2014, que institui o Programa Nota Fiscal Araraquarense, como incentivo à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, por meio de sorteios de prêmios. Ainda, regulamenta o artigo 5º da Lei nº 8318/2014.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araraquara;

DECRETA:

Art. 1º O artigo 11 do Decreto 11.125, de 16 de março de 2016, que alterou o Decreto 10.882, de 15 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O Poder Executivo realizará sorteios previstos para as seguintes datas:

1º Sorteio: Agosto de 2016 – “Aniversário da Cidade” – cupons registrados e gerados eletronicamente entre abril e julho de 2016;

2º Sorteio: Dezembro de 2016 – “Especial de Natal” - cupons registrados e gerados eletronicamente entre abril e dezembro de 2016.

Parágrafo único. As datas de sorteio, quantidade de sorteados e valores a premiar serão determinados pelo titular da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 2º Fica regulamentada a gratificação pecuniária devida aos servidores em efetivo exercício na Secretaria da Fazenda Municipal, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº 8318/2014, a ser paga mensalmente, cuja normatização e parametrização será determinada por Portaria específica emanada pelo Prefeito Municipal ou pelo titular da Secretaria da Fazenda Municipal.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI

Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA

Secretário da Fazenda

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO

Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio. ("PC").

Publicado no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Quinta-Feira, 30/junho/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.004.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	002
PROC.	033/18
C.M.	

OFÍCIO/SJC Nº 00024/2017

Em 30 de janeiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-500 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos e dá outras providências.

Com relação à instituição de equipes para o desenvolvimento de políticas de recursos humanos, convém ressaltar que, historicamente, atualmente a Prefeitura não vem desenvolvendo uma política de gestão de recursos humanos focada na maior eficiência do serviço público, de desenvolvimento de recursos humanos, deixando de dar acolhimento, treinamento, capacitação, integração, humanização, entre outras atividades em favor dos servidores municipais.

Por isso, a criação de equipes para fomentar essas atividades e concessão de uma gratificação são medidas que servirão de incentivo, agilidade, além de organizar administrativamente a distribuição dos serviços, além das rotinas cotidianas.

Com relação à Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, a alteração decorre do fato de redação atualmente em vigor faz referência à extinta Secretaria Municipal da Fazenda.

Ocorre, entretanto, que as coordenadorias dessa antiga secretaria encontram-se atualmente divididas entre a Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular (na qual se encontra a Coordenadoria Executiva de Planejamento) e a Secretaria Municipal de Gestão e Finanças (na qual se encontram a Coordenadoria

17:05 30/01/2018 003307 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	FLS.	003
200 anos	PROC.	023/18
CIDADE SOLIDÁRIA & PARTICIPATIVA	C.M.	

Executiva de Administração Tributária; a Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e a Coordenadoria Executiva Financeira), motivo pelo qual optou-se, na redação proposta, a restringir a percepção da gratificação não em face de toda a estrutura da Secretaria (da forma como se encontra a atual referência à extinta Secretaria de Fazenda), mas sim, especificamente, em face de coordenadorias determinadas, quais sejam a Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; e a Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; a Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e a Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças.

Por fim, vale ressaltar que o número de pessoas envolvidas na formação das equipes referidas na seção I do projeto é 18 (dezoito).

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer o beneplácito desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	004
PROC.	027/18
C.M.	

PROJETO DE LEI Nº

027/18

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

SEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 1º. A Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

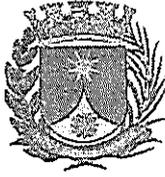
I – No §3º do Art. 3º:

“§3º. Não farão jus à participação em sorteios, o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.”

II – No Art. 4º:

“Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara, a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.”

III – No Art. 5º



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA
200
CIDADE DE
SOLIDARIEDADE E
PARTICIPATIVA

FLS.	006
PROC.	033/18
C.M.	

"Art. 5º. Com a implantação do "Programa", os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos."

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 2º. São instituídas equipes de trabalho designadas para a criação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação e humanização dos servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º. As equipes de trabalho referidas no artigo anterior contarão com um grupo de apoio, também especialmente designado dentre os servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às equipes referidas no artigo anterior.

Art. 4º. A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante portaria do Secretário Municipal de Gestão e Finanças, mediante recomendação do titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 5º. As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor dentro da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º. Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



vencimentos, mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, nas atividades de treinamento e desenvolvimento de servidores, capacitação de servidores por Secretaria, formação, plantão do RH nas Secretarias (RH itinerante), canal RH expresso, processos de contratação, levantamento de necessidades dos servidores, programa de integração dos servidores, processos de elaboração de folha de pagamento, além de todas as demais rotinas de recursos humanos e benefícios dos servidores municipais.

I – Para cada membro da equipe de trabalho: de 10 à 20 UFM's (Unidades Fiscais do Município).

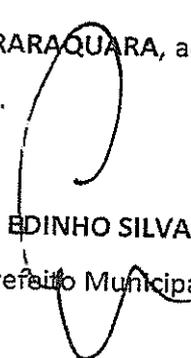
II – Para cada membro da equipe de apoio : de 5 à 20 UFM's (Unidades Fiscais do Município).

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º. As despesas com a execução desta Lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


EDINHO SILVA

-Prefeito Municipal-

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: terça-feira, 30 de janeiro de 2018 13:39
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edson Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yasuda; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verr; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angeli; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianasi Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juliane Adne Corradi Pastre; Mariana Tiemi Kimura Claudic; Renan Antonio Abbade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Proposições do Executivo protocolizadas nesta data
Anexos: OFICIOSJC N 24 2018 - Gratificação R.H.doc; OFIC OSJC N 25 2018 - Licença Paternidade.doc; OFICIOSJC N 26 2018 - Proposta de Emenda Organizacional.doc; OFIC OSJC N 27 2018 - Técnicos e Analistas DAAE.doc; OFICIOSJC N 28 2018 - Substitutivo Isenção IPTU Neópolisia.doc

Boa tarde!

Seguem anexas proposições protocolizadas pelo Executivo nesta data

Cumpre ressaltar que nenhuma delas será apreciada na Sessão Ordinária em andamento.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br

FLS. 003
PRCC. 033/18
C.M. [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **033** /18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **30 JAN 2018**

Prazo para apreciação até:... **01 MAR 2018**

Araraquara, 30 de janeiro de 2018.

[assinatura]

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 02/FEV. 2018.

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 027/18. em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador... EXECUTIVO MUNICIPAL
Araraquara, 06 FEV 2018

.....
... Presidente



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	009
PROC.	033/18
C.M.	

OFÍCIO/SJC Nº 00033/2017

Em: 05 de fevereiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2018, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, que não altera substancialmente a propositura original.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA

- Prefeito Municipal -



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	010
PROC.	03318
C.M.	

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

027/18

Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

SEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 1º. A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – No §3º do Art. 3º:

“§3º. Não farão jus à participação em sorteios, o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, na Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.”

II – No Art. 4º:

“Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara, a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.”

III – No Art. 5º:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



FLS.	011
PROC.	033/18
C.M.	

"Art. 5º. Com a implantação do "Programa", os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos."

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 2º. São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º. As equipes de trabalho referidas no artigo anterior contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às equipes referidas no artigo anterior.

Art. 4º. A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º. As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA
Cidade de
Araraquara
Estado de São Paulo

F.L.S.	012
PROC.	033118
C.M.	

Art. 6º. Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:

I - Para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$1066,00 (mil e sessenta e seis reais);

II - Para cada membro da equipe de apoio: gratificação mínima no valor de R\$426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§1º. Os valores referidos nos incisos do caput deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§2º. O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

- I - Treinamento e desenvolvimento de servidores;
- II - Capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;
- III - Realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);
- IV - Desenvolvimento de um canal "RH expresso";
- V - Atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;
- VI - Desenvolvimento de programa de integração dos servidores;
- VII - Outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- GABINETE DO PREFEITO -



LS.	013
PROC.	033/18
C.M.	

§3º. Durante o desenvolvimento das atividades referidas no parágrafo anterior, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

I – produtividade;

II – interesse;

III – proatividade;

IV - capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;

V – trabalho em equipe;

VI – pontualidade;

VII – assiduidade;

VIII - aptidão para a formulação de novas propostas.

§4º A avaliação referida no parágrafo anterior será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA

-Prefeito Municipal -

FLS.	014
PROC.	033/18
C.M.	Ⓟ

Valdemar M. Neto Mendonça

De: Valdemar M. Neto Mendonça
Enviado em: terça-feira, 5 de fevereiro de 2018 12:09
Para: Assessoria Juliana Damus; Édio Lopes; Edison Jose Soares; Elias Chediek; Elton Hugo Negrini; Gerson Roza de Freitas; Jeferson Yashuca; José Carlos Porsani; Jose Luiz Gilliotti dos Santos; Juliana Damus; Lucas Grecco; Magal Verri; Pastor Raimundo Bezerra; Paulo Fernando Paes Landim; Presidencia; Rafael de Angel; Roger Tiago de Freitas Mende; Tenente Santana; Thainara Karoline Faria; Toninho do Mel
Cc: Adriana Cassola Fricelli; Adriana do Carmo Bellotti; Ana Paula Morato de Miranda; Daniel Guedes Evangelista; Estagiário Imprensa; Evandro Gianas Vasconcelos; Francisco de Assis; Jéssica Leal Mendonça; Juiane Adne Corradi Pastor; Mariana Tiemi Kimura Claudio; Renan Antonio Abade Dentillo; Thiago Moura Bego; Wagner Luiz; William Yuzo Miyagi
Assunto: Substitutivo protocolizado pelo Executivo nesta data
Anexos: OFICIOSJC N 33 2018 - Substitutivo equipes RH.docx

Boa tarde!

Segue anexo o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 027/18 protocolizado pela Prefeitura nesta data.

Atenciosamente,

VALDEMAR MARTINS NETO MOUCC
Diretoria Legislativa
Telefone fixo (16) 3301-0619
Telefone móvel (16) 9 9752-8056
E-mail: valdemar@camara-arq.sp.gov.br



FLS. 015
PROC. 033/18
C.M. 12

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **033** /18

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **06 FEV 2018**

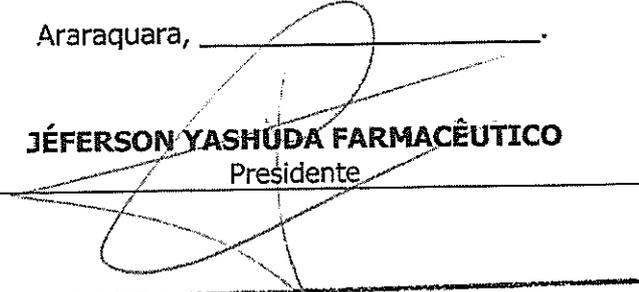
Prazo para apreciação até:... **08 MAR 2018**

Araraquara, 06 de fevereiro de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, _____


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente

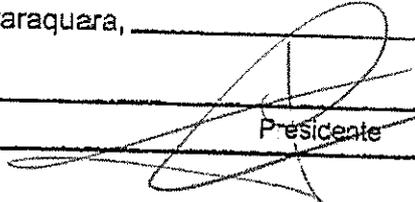
Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara,

.....
Presidente

Retorna à Comissão de Justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, _____


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº

055

/18

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2018

Processo nº 33/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	016
PROC.	033/18
C.M.	

Assunto: Altera a Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014 (institui o Programa "Nota Fiscal Araraquarense" e cria o sistema de premiação para tomadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), de modo a atualizar a estrutura administrativa nela mencionada; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos; e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

De igual forma, a iniciativa de projetos de lei sobre a criação de cargos, empregos e funções na administração direta e autárquica do município, ou aumento de sua remuneração, bem como a estruturação e atribuições dos órgãos, que é a matéria submetida ao nosso exame, é de iniciativa privativa do Prefeito (artigo 74, incisos I, III e V, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 06 FEV. 2018

José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri

Thainara Faria



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

FLS. 014
PROC. 083/18
C.M. (S)

PARECER Nº

025

/18

Substitutivo ao Projeto de Lei nº 27/2018

Processo nº 33/2018

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014 (institui o Programa "Nota Fiscal Araraquarense" e cria o sistema de premiação para tomadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), de modo a atualizar a estrutura administrativa nela mencionada; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos; e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, _____ 06 FEV. 2018

Elias Chediek
Presidente da CTFO

Zé Luiz

Roger Mendes



FLS.	018
PROC.	033/18
C.M.	<input checked="" type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Requerimento Número ~~0265~~/18. 0206/18

AUTOR: Vereador Paulo Landim

DESPACHO:

APROVADO

Araraquara

06/FEV 2018

Presidente

PROCESSO nº 033/18.

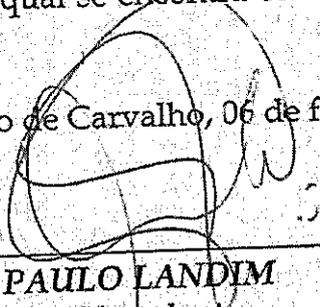
PROPOSIÇÃO: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 027/18

INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera a Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014 (instaura o Programa "Nota Fiscal Araraquarense" e cria o sistema de premiação para tomadores de serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN), de modo a atualizar a estrutura administrativa nela mencionada; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos; e dá outras providências.

Requeiro à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja incluída na *Ordem do Dia* da PRESENTE sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 06 de fevereiro de 2018.



PAULO LANDIM
Vereador

1718 06/02/2018 08:52:05 PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA





CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	019
PROC.	023/18
C.M.	

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 06 de fevereiro de 2018, aprovando o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 027/18, apresenta a inciusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 027/18

Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

SEÇÃO I
DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 1º A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no § 3º do art. 3º:

“Art. 3º ...

...

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.” (NR)

II – no art. 4º:

“Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.” (NR)

1



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

FLS.	020
PROC.	033/18
C.M.	

III – no art. 5º:

“Art. 5º Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos.” (NR)

SEÇÃO II
DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE
RECURSOS HUMANOS

Art. 2º São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º As equipes de trabalho referidas no art. 2º contarão com um grupo de apoio formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às referidas equipes.

Art. 4º A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:

I - para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais);



FLS.	021
PROC.	033/18
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÇÃO

II - para cada membro do grupo de apoio gratificação mínima no valor de R\$ 426 40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$ 959 40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos);.

§ 1º Os valores referidos nos incisos do 'caput' deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

- I - treinamento e desenvolvimento de servidores;
- II - capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;
- III - realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);
- IV - desenvolvimento de um canal "RH expresso";
- V - atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;
- VI - desenvolvimento de programa de integração dos servidores;
- VII - outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§ 3º Durante o desenvolvimento das atividades referidas no § 2º, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

- I - produtividade;
- II - interesse;
- III - proatividade;
- IV - capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;
- V - trabalho em equipe;
- VI - pontualidade;
- VII - assiduidade;
- VIII - aptidão para a formulação de novas propostas.

§ 4º A avaliação referida no § 3º será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta lei.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

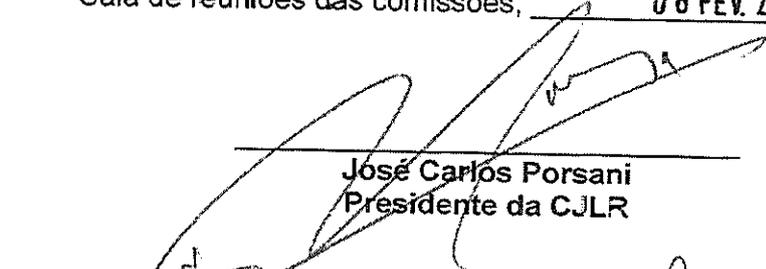


FLS. 022
PROC. 022/18
C.M. 0

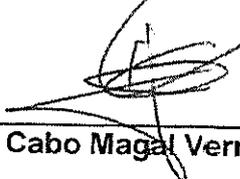
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDACÇÃO

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 06 FEV. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR



Cabo Magal Verri



Thainara Faria

Aprovado
Araraquara, 05 FEV. 2018

Presidente



FLS.	023
PROC.	023/18
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 032/18
PROJETO DE LEI NÚMERO 027/18

Altera dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

SEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 1º A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no § 3º do art. 3º:

“Art. 3º ...

...

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.” (NR)

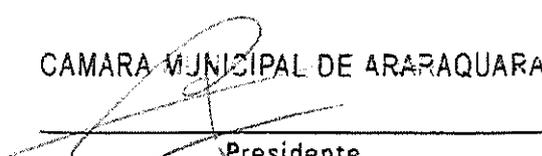
II – no art. 4º:

“Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.” (NR)

III – no art. 5º:

“Art. 5º Com a implantação do “Programa”, os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos." (NR)

SEÇÃO II DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS

Art. 2º São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º As equipes de trabalho referidas no art. 2º contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às referidas equipes.

Art. 4º A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:

I - para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais);

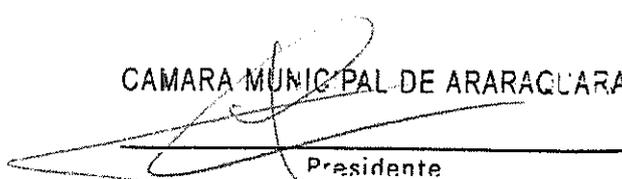
II - para cada membro do grupo de apoio: gratificação mínima no valor de R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Os valores referidos nos incisos do 'caput' deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

- I - treinamento e desenvolvimento de servidores;
- II - capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;
- III - realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA


Presidente

- IV – desenvolvimento de um canal “RH expresso”;
- V – atuação em processos de contratação e evantamento de necessidades dos servidores;
- VI – desenvolvimento de programa de integração dos servidores;
- VII – outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§ 3º Durante o desenvolvimento das atividades referidas no § 2º, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

- I – produtividade;
- II – interesse;
- III – proatividade;
- IV - capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;
- V – trabalho em equipe;
- VI – pontualidade;
- VII – assiduidade;
- VIII - aptidão para a formulação de novas propostas.

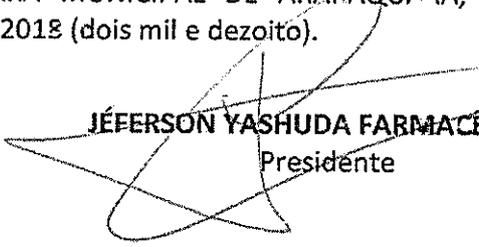
§ 4º A avaliação referida no § 3º será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta lei.

Art. 7º Esta lei será regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

FLS.	026
PROC.	033/18
C.M.	19

Ofício nº 013/18-DL

Araraquara, 07 de fevereiro de 2018

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados nas sessões ordinárias realizadas no dia 06 de fevereiro de 2018 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
026/18	324/17	Prefeitura do Município de Araraquara	Regulamenta no âmbito do município a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, de acordo com a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013; e dá outras providências.
027/18	020/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a desafetação e alienação de imóvel do patrimônio público
028/18	028/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005, para conceder extensão de licença-paternidade aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta.
029/18	030/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera os anexos I e II da Lei nº 6.251, de 19 de abril de 2005; altera o § 3º do art. 10 e os anexos I, II e III da Lei nº 9.179, de 31 de janeiro de 2018; e dá outras providências.
030/18	031/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
031/18	032/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.
032/18	027/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera dispositivos da Lei nº 3.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.
035/18	029/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre alterações nas Leis nº 6.249, de 19 de abril de 2005, e nº 7.531, de 1º de dezembro de 2011, e dá outras providências.
034/18	Compl. 001/18	Prefeitura do Município de Araraquara	Concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano ao contribuinte diagnosticado com neoplasia maligna (câncer) e que esteja em tratamento; e dá outras providências.

Atenciosamente,

JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO

Presidente

e-mail: lecslativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

FLS. 024
PROC. 033/18
C.M. [initials]

OFÍCIO SMJC/EAO Nº 030/2018

Em 16 de fevereiro de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
FARMACÊUTICO JÉFERSON YASHUDA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 837
14801-300 - ARARAQUARA/SP

REFERÊNCIA:
Autógrafo nº 032/18
Projeto de Lei nº 027/18

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, a inclusa Lei Municipal nº 9.187, de 08 de fevereiro de 2018, alterando dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, que instituiu o Programa "Nota Fiscal Araraquarense", com o objetivo de estimular a cidadania fiscal e incentivar o Programa de Arrecadação Tributária do Município; bem como, instituindo equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos do Município.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência os protestos de nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Processo nº _____

Setor de Arquivo e Protocolo
Para os devidos fins.

Valdemar Martins Neto Mendonça
Diretor Legislativo

("PC").

14/22 15/02/2018 08:56:34 PROTOCOLO GERAL MUNICIPAL 000000000



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	028
PROC.	033/18
C.M.	

LEI Nº 9.187

De 08 de fevereiro de 2018

Autógrafo nº 032/18 - Projeto de Lei nº 027/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Alterados dispositivos da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 06 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte lei:

SEÇÃO I

DAS ALTERAÇÕES NA LEI Nº 8.318, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

Art. 1º A Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. No § 3º do art. 3º:

“Art. 3º ...

--

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios o Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária; na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município.” (NR)

II. No art. 4º:

“Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades.” (NR)

14/22 19/02/2018 003634 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	029
PROC.	033/18
C.M.	

III. No art. 5º:

"Art. 5º Com a implantação do "Programa", os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular; na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos." (NR)

SEÇÃO II

DA INSTITUIÇÃO DE EQUIPES PARA DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS DE

RECURSOS HUMANOS

Art. 2º São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º As equipes de trabalho referidas no art. 2º contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às referidas equipes.

Art. 4º A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	030
PROC.	023/18
C.M.	

- I. Para cada membro da equipe de trabalho: gratificação mínima no valor de R\$ 533,00 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais);
- II. Para cada membro do grupo de apoio: gratificação mínima no valor de R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Os valores referidos nos incisos do 'caput' deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores.

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

- I. Treinamento e desenvolvimento de servidores;
- II. Capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;
- III. Realizações de plantões de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);
- IV. Desenvolvimento de um canal "RH expresso";
- V. Atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores;
- VI. Desenvolvimento de programa de integração dos servidores;
- VII. Outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§ 3º Durante o desenvolvimento das atividades referidas no § 2º, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seu/sua:

- I. Produtividade;
- II. Interesse;
- III. Proatividade;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	021
PROC.	023/18
C.M.	

- IV. Capacidade de prevenção, mediação e solução de conflitos;
- V. Trabalho em equipe;
- VI. Pontualidade;
- VII. Assiduidade;
- VIII. Aptidão para a formulação de novas propostas.

§ 4º A avaliação referida no § 3º será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta lei.

Art. 7º Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

ERNESTO GOMES ESTEVES NETO
Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2018. (mpe).

Publicada no Jornal "A Cidade", de Sábado, 10/fevereiro/18 - Ano 113 - nº 035.



Araraquara-SP

Legislação Digital

LEI MUNICIPAL Nº 9.187, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018

Autógrafo nº 332/18 – Projeto de Lei nº 027/18

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 8.318, de 2 de outubro de 2014; institui equipes para desenvolvimento de políticas de recursos humanos, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 6 (seis) de fevereiro de 2018, promulga a seguinte Lei:

Seção I

Das Alterações na Lei Municipal nº 8.318, de 2 de outubro de 2014

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.318, de 2 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - no § 3º do art. 3º:

"Art. 3º ...

§ 3º Não farão jus à participação em sorteios o Chefe de Executivo, Vice-Prefeito, Secretários das pastas da administração municipal, bem como os servidores municipais lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município." (NR)

II - no art. 4º:

"Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, à Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular e à Controladoria Geral do Município de Araraquara a fiscalização dos atos de realização dos sorteios e seus desdobramentos, devendo, dentre outras providências, suspender ou cancelar a realização dos mesmos, quando houver indícios de irregularidades." (NR)

III - no art. 5º:

"Art. 5º Com a implantação do "Programa", os servidores efetivos lotados na Coordenadoria Executiva de Planejamento, da Secretaria Municipal de Planejamento e Participação Popular, na Coordenadoria Executiva de Administração Tributária, na Coordenadoria Executiva de Consolidação da Dívida Ativa e na Coordenadoria Executiva Financeira, da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; e na Controladoria Geral do Município receberão um incentivo a título de gratificação pecuniária sobre seus vencimentos." (NR)

Seção II

Da Instituição de Equipes para Desenvolvimento de Políticas de Recursos Humanos

Art. 2º São instituídas equipes de trabalho designadas para a formulação de uma política de recursos humanos, focada na maior eficiência do serviço, visando à valorização, capacitação, acolhimento e humanização no trato com os servidores municipais.

Parágrafo único. Tais equipes serão formadas por servidores efetivos lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 3º As equipes de trabalho referidas no art. 2º contarão com um grupo de apoio, formado por servidores lotados na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, com a finalidade de dar suporte administrativo às referidas equipes.

Art. 4º A designação das equipes de trabalho e do grupo de apoio será feita mediante ato do Chefe do Executivo, a partir de indicação formulada pelo titular da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos e/ou pelo titular da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos.

Art. 5º As funções das equipes de trabalho e do grupo de apoio serão exercidas concomitantemente e sem prejuízo das demais atribuições de cada servidor na Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 6º Ficam instituídas as seguintes gratificações pecuniárias devidas aos integrantes das equipes, a serem pagas mensalmente, juntamente com os respectivos vencimentos:

- para cada membro da equipe de trabalho, gratificação mínima no valor de R\$ 533,30 (quinhentos e trinta e três reais) e máxima no valor de R\$ 1.066,00 (mil e sessenta e seis reais);

I - para cada membro do grupo de apoio, gratificação mínima no valor de R\$ 426,40 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta centavos) e máxima no valor de R\$ 859,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos).

§ 1º Os valores referidos nos incisos do "caput" deste artigo serão reajustados de acordo com o reajuste anual dos servidores

§ 2º O pagamento da gratificação referida neste artigo ocorrerá mediante avaliação da Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e da Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades de:

I - treinamento e desenvolvimento de servidores

II - capacitação e formação de servidores por Secretaria ou unidade;

III - realizações de planos de recursos humanos nas Secretarias (RH itinerante);

IV - desenvolvimento de um canal "RH expresso";

V - atuação em processos de contratação e levantamento de necessidades dos servidores

VI - desenvolvimento de programa de integração dos servidores;

VII - outras atividades que forem compatíveis com a política de desenvolvimento de recursos humanos a ser adotada pelo Poder Executivo.

§ 3º Durante o desenvolvimento das atividades referidas no § 2º, a Coordenadoria Executiva de Recursos Humanos e a Gerência de Desenvolvimento de Recursos Humanos avaliarão os membros das equipes, atribuindo-lhes, individualmente, pontuações decorrentes de sua atuação, considerando, dentre outros elementos, seus/as:

I – produtividade;

II – interesse;

III – proatividade;

IV – capacitação de prevenção, mediação e solução de conflitos;

V – trabalho em equipe;

VI – pontualidade;

VII – assiduidade;

VIII – atitude para a formulação de novas propostas.

§ 4º A avaliação referida no § 3º será feita em formulário próprio, constante do regulamento desta Lei.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da sua entrada em vigor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 8 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2018 (dois mil e dezoito);

Edinho Silva

Prefeito Municipal

Donizete Simioni

Secretário de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.

Ernesto Gomes Esteves Neto

Coordenador Executivo de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 1/2018. ("PC").

Publicada no jornal "A Cidade", de Sábado 03/fevereiro/18 – Ano 113 – nº 035.

* Este texto não substitui a publicação oficial.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

OFÍCIO Nº 0362/2020

Em 05 de março de 2020.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente.

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta à **Indicação nº 0680/2020**, de autoria do Vereador **EDSON HEL**, informamos, conforme manifestação prestada pela Senhora Secretária Municipal de Gestão e Finanças, que todas as gratificações serão avaliadas no âmbito das discussões do novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV.

Na oportunidade, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,



ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PORTARIA Nº 24.365
De 01 de julho de 2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, em especial atendo-se ao disposto na Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014, que instituiu o Programa "Nota Fiscal Araraquarense", bem como, em especial, do Decreto nº 11.184, de 27 de junho de 2016, que regulamentou o referido diploma legal, prevendo a obrigatoriedade da edição de instrumento normativo complementar, definindo procedimentos e controles que atendam o fiel cumprimento da referida Lei Municipal;

RESOLVE:

COMISSÃO ORGANIZADORA

I - Fica nomeada a Comissão Especial da Nota Fiscal Araraquarense, conforme designações a seguir, cujos parâmetros e incumbências estão previstas no Artigo 8º da Lei nº 8.318, de 02 de outubro de 2014 e regulamentadas pelos Artigos 7º e 8º do Decreto 10.882 de 15 de abril de 2015:

- a) Elias Chediek – Vereador e Presidente da Câmara Municipal;
- b) Roberto Pereira – Secretário Municipal da Fazenda;
- c) Fabiano Bergamin – Controlador Geral do Município;
- d) Milton Lopes da Silva Júnior – Coordenador Executivo de Administração Tributária;
- e) Gera do Alves – Gerente de Fiscalização Tributária;
- f) Um representante de entidade de classe a ser convidado para o evento I.

GERAÇÃO DOS NÚMEROS DOS CUPONS POR PARTICIPANTE

II - Os cupons serão gerados aos participantes do Programa "Nota Fiscal Araraquarense", devidamente habilitados e distribuídos como segue:

- a) Os números dos cupons eletrônicos necessários a participação nos sorteios serão gerados no dia 18/08/2016 às 11:00 na Câmara Municipal e, informados no endereço eletrônico <http://www.araraquara.sp.gov.br>;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- b) Os números dos cupons eletrônicos serão formados por 05 (cinco) dígitos em composição aleatória entre 00.000 a 99.999;
- c) As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas para idêntico tomador, com valores de serviços inferiores ao previsto no art. 2º do referido Decreto, terão os valores dos serviços somados até atingir o montante necessário para emissão do cupom eletrônico;
- d) O processo de geração dos cupons terá que ser acompanhado de, pelo menos, 03 (três) componentes da Comissão Especial da Nota Fiscal Araraquarense.

DA PREMIAÇÃO

III - Os sorteios de prêmios em dinheiro às pessoas físicas tomadoras de serviços habilitadas na forma dos Artigos 4º a 6º do Decreto 10.882, de 15 de abril de 2015, se darão conforme segue:

- a) 05 (cinco) prêmios no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) cada, de acordo com os números sorteados pela Loteria Federal, extração oficial de 20/08/2016, com divulgação prevista para as 20:00hs;
- b) 15 (quinze) prêmios no valor de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) cada, de acordo com os números sorteados de forma aleatória pelo sistema de Nota Fiscal Araraquarense, a ser realizado na Câmara Municipal as 11:00hs de 18/08/2016;
- c) O sorteio do item II terá que ser acompanhado de, pelo menos, 03 (três) componentes da Comissão Especial da Nota Fiscal Araraquarense.

IV - A apuração dos contemplados do item III será realizada de forma eletrônica e terá por base os números dos bilhetes sorteados do primeiro ao quinto prêmio da extração da Loteria Federal oficial de 20/08/2016, observando:

- a) Cada bilhete eletrônico, se premiado, confere direito a um único prêmio e os cupons eletrônicos terão validade apenas nos sorteios para os quais foram emitidos;
- b) O tomador de serviços terá direito a concorrer a mais de um prêmio, caso possua mais de um cupom;
- c) Os prêmios serão atribuídos aos concorrentes que possuírem cupons eletrônicos cujos números coincidam com os números obtidos no sorteio;



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- d) Caso o número sorteado não corresponda ao número de nenhum cupom eletrônico, será contemplado o cupom eletrônico com o número superior mais próximo do número sorteado e o prêmio será concedido ao mesmo;
- e) Caso não ocorram extrações da Loteria Federal nas datas previstas, será utilizado o resultado da extração imediatamente posterior a esta data, também efetuada pela Loteria Federal oficial;

V - O resultado do sorteio será divulgado por meio da internet, no endereço eletrônico <http://www.araraquara.sp.gov.br> bem como no Diário Oficial do Município.

VI - O crédito relativo ao prêmio em dinheiro é pessoal e intransferível e será repassado ao ganhador, desde que esteja adimplente com o Município, devendo comparecer perante a Secretaria Municipal da Fazenda, atendendo à notificação, munido de documento de identificação.

VII - O crédito será depositado em conta corrente ou poupança cujo titular seja o ganhador.

VIII - Se o sorteado for menor incapaz, o recibo da entrega será assinado pelo respectivo responsável.

IX - Em caso de morte do ganhador, o prêmio será entregue ao herdeiro, desde que apresente averbação judicial.

X - Caso o ganhador não compareça no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do sorteio, o crédito será cancelado.

XI - O tomador de serviços que acirar a este sorteio cede o direito de uso do seu nome, imagem e voz ao Município, para fins de divulgação, sem quaisquer ônus.

XII - Os próximos sorteios, previstos no referido Decreto, serão regulados por novas e futuras Portarias.

GRATIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

XIII - De acordo com o art. 5º da Lei nº 3318/2014 e o art. 2º do Decreto 11.184 de 27 de junho de 2016, os servidores em efetivo exercício na Secretaria da Fazenda Municipal, desde que não participe de outro tipo de gratificação, terão direito a seguinte forma de pontuação e respectivo valor de remuneração:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Portos alcançados no mês	Quantidade de UFM
100	01
200	02
300	03
400	04
500	05
600	06
700	07
800	08
900	09
Acima de 1.000	10

XIV – As planilhas com os parâmetros de pontuação por atividade realizada será composta pelas gerências contempladas, submetidas aos respectivos Coordenadores Executivos e posteriormente ao titular da Secretaria de Fazenda Municipal para validação de critérios e valoração, considerando-se que a avaliação será individual e coletiva dentro de cada gerência.

XV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 1º (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

ROBERTO PEREIRA
Secretário da Fazenda

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

ANDRÉ GUEDES BERALDO
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio número 01/2016.- ("PC").

Publicada no Jornal local "Tribuna Araraquara", de Sábado, 02/julho/16 - Ano 19 - Exemplar nº 6.006.